



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.375/2026	
Referência:	Processo nº J2026/002305-6	
Interessado:	Ctva Proteção De Cultivos Ltda.	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002305-6, da Empresa interessada CTVA Proteção de Cultivos Ltda-CNPJ n. 47.180.625/0060-04 - FILIAL, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 104ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03 de junho de 2025. Analisado processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: CTVA Proteção de Cultivos Ltda; Cláusula 2ª, Parágrafo Segundo, alínea “k” – Endereço da FILIAL: Área Anel Viário - Rodovia Ivo Anunciato Cerzosimo, s/n, Armazém A, Sala Dow Agro, Área Rural de Dourados, CEP 79849-899, Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 4ª da 104ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03 de junho de 2025. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.121.699.975,94 (um bilhão, cento e vinte um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Cláusula 8ª - A administração da Sociedade, assim como a sua representação judicial e extrajudicial, incumbirá a uma diretoria ("Diretoria"), que praticará os atos de administração e gestão dos negócios em todas as operações relacionadas com os objetivos sociais, e será composta de, no máximo, 14 (quatorze) diretores. Parágrafo Primeiro: Os abaixo qualificados encontram-se nomeados para a diretoria da Sociedade, para mandato por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos mediante deliberação de sócias representando a maioria do capital social, sendo DIRETOR(A) SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA, os(as) Srs.(as) FELIPE PECINATTO DALTRO, CLÁUDIA POHLMANN GONZAGA DA SILVA, MARCELO OLIVEIRA BUENO, PAULA LIMA MONTEIRO, RODRIGO NEVES, CHRISTIAN MEYER PFLUG, BRADSON FARIAS RIBEIRO, LUIZ FERNANDO JARDIM BORBA JUNIOR, ALBERTO ARMAS, ANELCINDO SOUZA JUNIOR e WILLIAM SANINI WEBER. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De

Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.376/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/001940-7	
<b>Interessado:</b>	Fernando Sousa Leal	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001940-7, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Fernando Sousa Leal, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320200083602. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº 1320200083602, em nome do Engenheiro Agrônomo Fernando Sousa Leal, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.377/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/006131-4	
<b>Interessado:</b>	Cleber Coelho De Sousa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006131-4, do profissional Eng. Agrônomo CLEBER COELHO DE SOUSA, que requer a baixa da ART n. 1320260019385 com registro de ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 002/2024 realizado com a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260019385 com registro de ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 61 (sessenta e uma) folhas. Com restrição para as atividades na área de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.378/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2024/073866-1	
<b>Interessado:</b>	Royal Agro	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073866-1, da Empresa Interessada ROYAL AGRO CEREAIS LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.379/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/001614-9	
<b>Interessado:</b>	Gustavo Henrique Gomes De Souza	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001614-9, do Profissional interessado requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 23 de janeiro de 2024, pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS), em razão da conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução nº 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º, complementadas pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da Agronomia. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.380/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/005806-2	
<b>Interessado:</b>	Claudiney Faria De Resende	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005806-2, do profissional Eng. Agrônomo CLAUDINEY FARIA DE RESENDE, que encaminhou sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS SA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo CLAUDINEY FARIA DE RESENDE na empresa LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS SA. e, a baixa da ART n. 1320230025517 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.381/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2025/067685-5	
<b>Interessado:</b>	Rio Corrente Agrícola	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067685-5, da empresa interessada Rio Corrente Agrícola, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Clayson Luiz Lopes de Oliveira - ART nº 11378465 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Clayson Luiz Lopes de Oliveira e pela baixa da ART nº 11378465 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.382/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/002234-3	
<b>Interessado:</b>	Leandro Barbosa	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002234-3, do interessado Leandro Barbosa, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Ingá - Uningá, em 13/01/2026, na cidade de Maringá-PR, pela conclusão do curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t"; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"; Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, parágrafo único, alíneas "a" até "e"; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.383/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2025/067230-2	
<b>Interessado:</b>	Bioma	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067230-2, da empresa interessada BIOMA, que requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou a Engenheira Agrônoma Letícia Puntel, ART de cargo/função 1320260022293, como responsável técnica; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO da inclusão da profissional supracitada como responsável técnica da empresa interessada, que está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.384/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/001449-9	
<b>Interessado:</b>	Daglia De Jesus Borges	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001449-9, da Profissional interessada Daglia de Jesus Borges, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.385/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/002092-8	
<b>Interessado:</b>	Mariana Marques Lima Pittarelli	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002092-8, da profissional interessada Mariana Marques Lima, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 16/03/2018, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.386/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/070685-9	
<b>Interessado:</b>	Robson Gabryel De Melo Marciano	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070685-9, do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS em 15 de setembro de 2023, pelo Curso de Curso de Agronomia, em Dourados – MS. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.387/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/005197-1	
<b>Interessado:</b>	Ms Servicos Agricolas	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005197-1, da empresa MS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA da cidade de Ivinhema/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa MS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo ANDRE LUIS SARTO, ART n.1320260016514. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.388/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/004471-1	
<b>Interessado:</b>	Cerne Florestal	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004471-1, da empresa CERNE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA da cidade de Montes Claros/MG, que requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na modalidade agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao visto da empresa CERNE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup>. Agrônoma Thamires Alves Bahia, ART n. 1320260023715. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.389/2026	
Referência:	Processo nº J2026/002874-0	
Interessado:	Pantanal Agrícola	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002874-0, que trata-se de processo administrativo nº J2026/002874-0, protocolado em 26/01/2026, de interesse da empresa PANTANAL AGRÍCOLA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.480.269/0001-73, referente à averbação de alteração contratual, consistente na abertura de filial no Estado de Mato Grosso do Sul. Consta nos autos cópia da Ata de Reunião da Diretoria realizada em 25 de novembro de 2025, na qual foi deliberada e aprovada, por unanimidade, a abertura de filial no Município de Ponta Porã/MS. Conforme consta da ata (páginas 3 e 4 do documento registrado na JUCEMS), a filial foi estabelecida no seguinte endereço: Rodovia Deputado Oscar Goldoni, nº 1931, Quadra B, Lote Z1A, Bairro Parque Jardim das Exposições, CEP 79.906-000, Município de Ponta Porã/MS. O objeto social da filial compreende, dentre outras atividades: \*Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; \*Produção de sementes certificadas; \*Comércio atacadista e varejista de insumos agrícolas; \*Comércio atacadista de máquinas e equipamentos agropecuários; \*Serviços de assistência técnica e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; \*Transporte rodoviário de cargas e de produtos perigosos; \*Depósito de mercadorias para terceiros; \*Prestação de serviços administrativos, financeiros, contábeis e fiscais compartilhados. Verifica-se que o ato foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, sob nº 55617167, em 18/12/2025, conforme Termo de Autenticação – Registro Digital, com início dos efeitos em 25/11/2025, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.934/1994. Consta ainda no Relatório de Filiais Abertas (pág. 8/8) a inscrição da filial sob NIRE nº 5490046057-6, no endereço acima mencionado. A documentação apresentada encontra-se formalmente regular, contendo: \*Ata de Reunião da Diretoria deliberando pela abertura da filial; \*Registro digital do ato na JUCEMS; \*Identificação dos signatários; \*Certidão de arquivamento e relatório de filial aberta. Dessa forma, a alteração contratual consistente na abertura da filial encontra-se regularmente constituída e registrada perante o órgão competente. Estando a alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial e comprovada nos autos, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da averbação da alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono,

Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.390/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2025/016362-9	
<b>Interessado:</b>	Maicon Jorge Gonçalves Dos Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016362-9, do Profissional Engenheiro Agrônomo MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320260024903. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320260024903. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.391/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2025/067698-7	
<b>Interessado:</b>	Carlotto E Campanher	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067698-7, da Empresa Interessada Carlotto e Campanher Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.392/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/001173-2	
<b>Interessado:</b>	Marcelo Carvalho Santos	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001173-2, do Profissional Interessado Marcelo Carvalho Santos, que requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 22/01/2025, pela Faculdade Magsul da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de bacharelado em Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.393/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/003563-1	
<b>Interessado:</b>	Sergio Fumio Horita	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003563-1, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo SERGIO FUMIO HORITA, que requer a baixa da ART n. 1320250157016 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante PANTAGRO FERTILIZER COMMODITIES TRADING LTDA, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250157016 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo SERGIO FUMIO HORITA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante PANTAGRO FERTILIZER COMMODITIES TRADING LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.394/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2025/067188-8	
<b>Interessado:</b>	Dpaula Aplicações	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067188-8, da Empresa Interessada JOÃO LUCAS DE PAULA LOPES, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo José Amilton Queiroz de Souza ( ART n. 1320240057781 de desempenho de cargo ou função técnica ) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo José Amilton Queiroz de Souza e pela baixa da ART n. 1320240057781 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.395/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/000947-9	
<b>Interessado:</b>	Kleber Ferreira De Freitas	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000947-9, que trata-se de solicitação de inclusão de novo título profissional, formulada pelo profissional Kleber Ferreira de Freitas, atualmente registrado neste Conselho como Técnico em Segurança do Trabalho, que requer a anotação, em seus assentamentos funcionais, do título de Engenheiro Agrônomo, em razão da conclusão do curso de Graduação em Agronomia, realizado na Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera, sediada no município de Londrina – PR. Consta dos autos requerimento formal do interessado, histórico escolar do curso de Agronomia, comprovante de residência, diploma de graduação em Agronomia (frente e verso), diploma encaminhado para conferência, consulta de veracidade do diploma realizada em 16/01/2026, consultas às instituições de ensino quanto a reaproveitamento de estudos, respostas das Instituições de Ensino UNIFUNEC e UEMS encaminhadas em 20/01/2026, resposta da Universidade Brasil datada de 04/02/2026, bem como consulta formal realizada junto ao Crea-PR, protocolada em 03/02/2026, acompanhada da respectiva resposta daquele Regional em 04/02/2026, além do registro da modalidade do curso em 04/02/2026, verifica-se que o diploma de Bacharel em Agronomia foi emitido em 09/01/2026, encontrando-se regularmente registrado, constando, ainda, a informação nos autos de que o curso foi realizado na modalidade de Educação a Distância (EAD). Considerando que o pedido em análise trata exclusivamente da anotação de novo título profissional, não se confundindo com revisão ou extensão de atribuições anteriormente concedidas; Considerando que o curso de Agronomia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera, encontra-se devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme comprovação constante nos autos; Considerando que, em razão de a Instituição de Ensino estar sediada em outra unidade da Federação, foi expedida diligência formal ao Crea-PR, Regional da circunscrição da Instituição de Ensino, por meio de consulta protocolada em 03/02/2026; Considerando que o Crea-PR, em resposta encaminhada em 04/02/2026, consignou que a Instituição de Ensino e o curso de Agronomia encontram-se regularmente cadastrados naquele Conselho Regional, bem como que aos egressos do referido curso são atribuídas as atividades profissionais previstas no art. 37 do Decreto Federal nº 23.569/1933, no Decreto Federal nº 23.196/1933, no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, no art. 5º da Resolução Confea nº 218/1973 e no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/2016, observando-se, ainda, as orientações e limites estabelecidos pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a modalidade de ensino a

distância (EAD), por si só, não constitui impedimento à anotação do título profissional, desde que o curso seja reconhecido pelo MEC e regularmente cadastrado no Sistema Confea/Crea; Considerando que a Resolução Confea nº 1.152/2025 dispõe sobre os procedimentos para anotação de cursos, títulos e formações acadêmicas no âmbito do Sistema Confea/Crea, estabelecendo que a inclusão de novo título profissional deve observar a regularidade da Instituição de Ensino, o reconhecimento do curso e a manifestação do Conselho Regional da circunscrição da IES. Estando em ordem a documentação apresentada, comprovada a regularidade do curso e da Instituição de Ensino, e atendidas as disposições da Resolução Confea nº 1.152/2025, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo **FAVORAVELMENTE** à inclusão do novo título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO nos assentamentos profissionais do interessado Kleber Ferreira de Freitas, bem como as atribuições profissionais a serem anotadas deverão seguir integralmente aquelas informadas pelo Crea-PR, nos termos do Decreto Federal nº 23.569/1933, do Decreto Federal nº 23.196/1933, do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, do art. 5º da Resolução Confea nº 218/1973 e do art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/2016, conforme orientação expressa daquele Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.396/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/004592-0	
<b>Interessado:</b>	Copagril	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004592-0, da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, que requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo MURILO PACHECO DOS SANTOS como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo MURILO PACHECO DOS SANTOS como responsável técnico, ART n. 1320260013413. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.397/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2025/052351-0	
<b>Interessado:</b>	Jorge Henrique Perazolo Yamakawa	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052351-0, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Jorge Henrique Perazolo Yamakawa, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea,. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.398/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/004111-9	
<b>Interessado:</b>	Gabriel Andrade Martins	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004111-9, do Profissional interessado Gabriel Andrade Martins, que requer a reabilitação do seu registro definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 10/07/2020, pela FACULDADE DE RONDONÓPOLIS – FAR da cidade de Rondonópolis-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 7º da Lei 5194/1966, no artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, do Decreto Federal nº 23.196/33, § único do artigo 37 do Decreto Federal nº 23.569/33, e da Resolução de nº 1.073/16 do Confea, observadas as condições do artigo 25 da resolução 218/73 do Confea (conforme as informações do Crea-MT). Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.399/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2025/013524-2	
<b>Interessado:</b>	Alexandre Gomes Bove	

- **EMENTA:** Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013524-2, do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 05 de fevereiro de 2024 pelo curso de Agronomia, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea- PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.400/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/002527-0	
<b>Interessado:</b>	Sempre Verde Florestas E Agricultura Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002527-0, da empresa SEMPRE VERDE FLORESTAS E AGRICULTURA LTDA de Curitiba/PR, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia e engenharia florestal. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa SEMPRE VERDE FLORESTAS E AGRICULTURA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal Patrick Rodrigues Pereira, ART n. 1320260010178. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.401/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/005167-0	
<b>Interessado:</b>	Xingfa Brasil	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005167-0, da empresa XINGFA BRASIL LTDA da cidade de São Paulo/SP, que requer o visto no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao visto da empresa XINGFA BRASIL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo FERNANDO CESAR KURIKI FIORIO, exclusivamente no âmbito da agronomia. O visto da empresa poderá ser prorrogado até o dia 19/08/2026, desde que seja apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.402/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/003929-7	
<b>Interessado:</b>	Nexo Rural	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003929-7, da Empresa Interessada PLAN AGRI PEC - PLANEJAMENTO, PROJETOS, CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA-CNPJ n. 01.279.292/0001-06, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de Janeiro de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira - Razão Social: NEXO RURAL PLANEJAMENTO, PROJETOS, CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA; Cláusula Primeira - Endereço da Sede: Avenida Salgado Filho, nº 2530, Bairro Amambai, Campo Grande-MS, CEP 79.005-300; Cláusula Segunda: O objeto social é conforme a descrição da Cláusula Segunda da 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de Janeiro de 2025; Cláusula Terceira: O capital social é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelo sócio MARIO LUIZ POMPEO. Considerando que a Empresa Interessada possui como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo Bruno de Oliveira Cuevas, detentor das atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33, que não o habilita ao desempenho de atividades de Cartografia. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição na área de Serviços técnicos de cartografia (atividade de informação cartográfica). Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.403/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/000734-4	
<b>Interessado:</b>	Pedro José De Souza Comparin	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000734-4, do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250065779. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320250065779, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.404/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2025/066839-9	
<b>Interessado:</b>	Agronova - Planejamento Agropecuários	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066839-9, da Empresa Interessada, AGRONOVA - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIOS, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.405/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/001032-9	
<b>Interessado:</b>	Luana Alves Cavalcante	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001032-9, da Profissional Interessada LUANA ALVES CAVALCANTE, que requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 26 de fevereiro de 2025, pela UNIGRAN-CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de bacharelado em Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.406/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/004594-7	
<b>Interessado:</b>	Italo Sodre Correa Lima	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004594-7, do profissional interessado Tecnólogo em Agropecuária Ítalo Sodré Correa Lima, que requer a baixa da ART nº 910845 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio. Analisado o processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa da ART nº 910845 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Tecnólogo em Agropecuária Ítalo Sodré Correa Lima do quadro de responsável técnico da empresa Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.407/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2025/067235-3	
<b>Interessado:</b>	Bioma	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067235-3, da empresa interessada Bioma Industria Comércio e Distribuição Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Vanessa Secretti Garlet - ART nº 1320230027979 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da exclusão da Engenheira Agrônoma Vanessa Secretti Garlet e pela baixa da ART nº 1320230027979 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestou-se também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.408/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/001430-8	
<b>Interessado:</b>	Matheus Meira Dos Santos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001430-8, do interessado Matheus Meira dos Santos, que requer a este Conselho o Registro Provisório, amparado pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 19 de dezembro de 2025, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.409/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/002283-1	
<b>Interessado:</b>	Fundacao Ms Para Pes	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002283-1, da Empresa Interessada Fundação MS para Pesquisa e Difusão de Tec. Agropecuária, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Gean Leonardo Richter-ART n. 1320260009708, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Gean Leonardo Richter-ART n. 1320260009708, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.410/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2025/055987-5	
<b>Interessado:</b>	Gilson Alves Marcondes Filho	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055987-5, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Gilson Alves Marcondes Filho, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.411/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/000806-5	
<b>Interessado:</b>	Matheus De Souza Da Cunha	

- **EMENTA:** Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000806-5, do Profissional interessado Matheus de Souza da Cunha, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 05 de agosto de 2025, pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade de DOURADOS-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Tecnologia em Produção Agrícola, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com **RESTRIÇÕES:** Prescrição de Receituários Agrônomicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**

## **Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.412/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/002528-8	
<b>Interessado:</b>	Trim Florestal Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002528-8, da Empresa interessada TRIM FLORESTAL LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal Patrick Rodrigues Pereira-ART n. 1320260010179, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Patrick Rodrigues Pereira-ART n. 1320260010179. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.413/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/006387-2	
<b>Interessado:</b>	Vpn Engenharia Ambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006387-2, da empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA , que encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – retira-se da sociedade a sócia SHALINE SEFARA LOPES FERNANDES, já qualificada anteriormente, vende e transfere suas cotas no valor de R\$ 75.000,00 (Setente e cinco Mil reais) sendo 75.000 (Setenta e cinco mil )cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real ) cada, para VICENT E PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO. CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social, esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, sendo 300.000 (Trezentos mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País ficando assim distribuídas: VICENTE PALLOTTI DONASCIMENTO FILHO - R\$ 300.000,00 (100%). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.414/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/004393-6	
<b>Interessado:</b>	Tamires Corrêa Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004393-6, da Profissional interessada, Engenheira Agrônoma Tamires Corrêa Lima, que requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240170094. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240170094, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Tamires Corrêa Lima, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.415/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/005972-7	
<b>Interessado:</b>	Obara & Cia Ltda.	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/005972-7, da Empresa Interessada, OBARA & CIA LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.416/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/002033-2	
<b>Interessado:</b>	Maria Andrea Juliana França	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002033-2, da interessada requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomada em 14 de agosto de 2023, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em Campo Grande - MS, no curso de Agronomia. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.417/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/004730-3	
<b>Interessado:</b>	Willian Yoshio Sanomia	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004730-3, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Willian Yoshio Sanomia, requer a baixa da ART nº 1320200040311 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Sanomia & Sanomia Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da baixa da ART n. 1320200040311 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Willian Yoshio Sanomia do quadro de responsável técnico da empresa Sanomia & Sanomia Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.418/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/003034-6	
<b>Interessado:</b>	C. Vale Cooperativa Agroindustrial	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003034-6, da empresa interessada C. Vale Cooperativa Agroindustrial, que requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheiro Agrônomo Fábio Cristiano Breitenbach ART nº 1320170104404 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Fábio Cristiano Breitenbach e pela baixa da ART nº 1320170104404 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.419/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/002414-1	
<b>Interessado:</b>	Agro Amazonia S.a	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002414-1, da Empresa Interessada Agro Amazonia Produtos Agropecuários S.A., que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Vladimir Sanchez-ART n. 1320260008979, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Vladimir Sanchez-ART n. 1320260008979, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.420/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/001707-2	
<b>Interessado:</b>	Gabriel Bersani Grilli	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001707-2, do Profissional interessado GABRIEL BERSANI GRILLI, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.579 RO de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.421/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/002585-7	
<b>Interessado:</b>	Thiago Saldanha De Assis	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002585-7, do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 09 de fevereiro de 2023, pelo Curso de Curso de Tecnologia em Produção Agrícola, em Dourados – MS. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, com **RESTRICÇÕES**: Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de Tecnólogo em Agricultura. Terá o título de Tecnólogo em Produção Agrícola. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.422/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2025/062784-6	
<b>Interessado:</b>	Florescer	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/062784-6, da Empresa Interessada NEREU ALVES RIOS-ME, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal JOSE EDMUR RESENDE-ART n. 1320250159564, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal JOSE EDMUR RESENDE-ART n. 1320250159564. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.423/2026	
Referência:	Processo nº J2026/006792-4	
Interessado:	Morhena Ambiental	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006792-4, da empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA de Campo Grande/ MS, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Neste ato altere-se o objeto social da matriz, que passa ser de: a) a coleta, transporte rodoviário, destinação, tratamento e disposição final de lixos e resíduos perigosos e não perigosos (hospitalar, ambulatorial, industrial e domiciliar); b) coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, separação e recuperação de materiais recicláveis (papel, plástico e metais em geral); c) roçadas, capinas, poda de árvores, paisagismo, pintura de guias e sarjetas; d) varrição de ruas, logradouros, praças e rodovias, limpeza de caixas d'água, bocas de lobo e remoção de todos os resíduos provenientes dessas atividades; e) serviços de controle de vetores (dedetização, desratização e descupinização); f) construção, implantação e operação de aterros sanitários, usinas de processamento de lixo (UPL) e usinas de compostagem, e implantação de projetos de gerenciamento de resíduos sólidos; g) implantação de projetos de recuperação de áreas ambientais degradadas; h) instalação e operação de usinas de Pirilose e de Plasma com Geração de Energia; i) prestação de serviços de engenharia; j) exploração do ramo de construção civil em geral, incluindo execução de projetos, consultoria e assessoria, terraplanagem, recapeamento e pavimentação asfáltica e obras complementares; k) prestação de serviço de higiene e limpeza urbana, prédios públicos e particulares; l) execução de obras de saneamento; m) execução de serviços de manutenção urbana e predial; n) locação de bens móveis e equipamentos (veículos em geral, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, para construção civil, containers e caçambas); o) Prestação de serviços de educação ambiental; p) Mentoria em ensino formal e informal; q) Palestra de educação ambiental em prédios públicos e privados; r) Prestação de serviços de Porteiro, Capinador, Roçador, Podador e pintor s) Controlador de acesso, manobrista; t) Auxiliar de escritório, secretaria, recepcionista, telefonista; u) Almoxarife, Carga e descarga, operador de máquinas, tratores, balanceiros e operador logístico; v) Serviços técnicos de segurança do trabalho. w) Construção, implantação, operação e manutenção de estações e unidades de transbordo. x) Construção, instalação e operação de balança rodoviária (construção de rodovias, ferrovias, montagem de estruturas metálicas). Y) Comercio atacadista e varejista de materiais recicláveis e não recicláveis (resíduos, sucatas metálicas, papel, papelão. z) Gestão de ativos intangíveis não financeiros (venda de crédito de carbono). Estando em conformidade com a Resolução n.1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por

homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.424/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000093-5	
Interessado:	Gustavo Rodrigues Barbosa	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000093-5, do Profissional interessado Eng. Agrônomo GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 11698645, 11698697, 1320190015670, 1320190018067, 1320190021268, 1320190046551, 1320190060811, 1320190061532, 1320190065208, 1320190065245. Analisado o processo, constatou-se que todas as ART's supra, estão assinadas unilateralmente pelo Profissional interessado, porém, não estão devidamente assinadas pelos respectivos Contratantes, entretanto sendo aceitas amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.". Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 11698645, 11698697, 1320190015670, 1320190018067, 1320190021268, 1320190046551, 1320190060811, 1320190061532, 1320190065208, 1320190065245 em nome do Eng. Agrônomo GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.425/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº J2026/002365-0	
<b>Interessado:</b>	Paiol Agropecuária Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002365-0, da Empresa Interessada, PAIOL AGROPECUÁRIA LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEA/MS n.426/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/002271-8	
<b>Interessado:</b>	Danielle Bastos Balbino	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002271-8, da interessada, que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025. Diplomada em 17 de fevereiro de 2020, pela Universidade do Oeste Paulista, em Presidente Prudente - SP, no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Artigo 5º da Resolução 218, previstas no Decreto 23196/33, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5194/66. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim**  
**Coordenador Adjunto da CEA**